# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 12
Portarias ..... 18
***Atos Administrativos*** ..... 20
Atas ..... 20
Atos de Aprovação ..... 25

**Poder Legislativo** ..... 26
***Atos Oficiais*** ..... 26
Resoluções ..... 26


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.205**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Proíbe no Município de Bocaina o plantio, o cultivo e a manutenção da planta *"murraya paniculata"*, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibido no Município de Bocaina, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta *"murraya paniculata"* popularmente conhecida como "murta" ou "murta de cheiro".

Art. 2° As plantas, referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies mediante consulta e autorização da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

Art. 3° Fica o Município de Bocaina, autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas, objeto desta lei.

Art. 4° O Poder Executivo poderá promover, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta *"murraya paniculata"* à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 5° Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.206**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA - , órgão local, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA - consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de Bocaina, em questões referentes ao desenvolvimento sustentável, à proteção do Meio Ambiente, combate à poluição em quaisquer de suas formas, preservação dos recursos naturais, do patrimônio histórico e cultural, no âmbito do Município de Bocaina, com o objetivo de promover a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e observação do componente ambiental nas Políticas Setoriais do Município.

Art. 2º O Conselho fica vinculado ao Prefeito Municipal, no que diz respeito à nomeação dos membros que o compõem e para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com o apoio da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Art. 3º O COMDEMA tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do plano diretor, programas e projetos de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente, uso adequado e ocupação ordenada do solo no âmbito municipal;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Bocaina;

IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora e fauna e aos recursos naturais em geral;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente; ao desenvolvimento sustentável; ao uso e ocupação do solo; aos órgãos públicos; à iniciativa privada e à comunidade;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a: problemas de saneamento básico; poluição das águas; do ar, do solo; visuais, eletromagnéticas; sonoras e de vibrações; combate a vetores de doenças; proteção da fauna e da flora;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;

IX - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e paisagístico do Município;

X - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, a fim de sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes providências que julgar necessárias;

XI - Apreciar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no âmbito do Município de Bocaina, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XII - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) e Relatórios de Impactos de Vizinhança (RIVI), no âmbito do Município de Bocaina;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo indicados por órgãos e entidades especificados e submetidos à apreciação e nomeação do Prefeito Municipal, a saber:

§ 1º Do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bocaina;

VI - 01 (um) representante da entidade responsável pelo fornecimento de água e saneamento do município

VII - 02 (dois) representantes de entidades da Administração Pública direta ou indireta, estadual ou federal, com atuação no Município de Bocaina.

§ 2º Da Sociedade Civil Organizada:

I - 01 (um) representante de entidade ambientalista regularmente constituída com sede e/ou atuação no município de Bocaina;

II - 01 (um) representante da comunidade discente de curso superior ligado à área ambiental;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IV - 02 (dois) representantes de entidades empresariais com sede e atuação no Município de Bocaina;

V - 01 (um) representante de coletivos e/ou grupos do Município de Bocaina com afinidade com meio ambiente;

VI - 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas com sede e atuação no Município de Bocaina, ligadas à defesa ambiental.

§ 3º Cada representante do Conselho terá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 4º As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão desempenhadas por servidores nomeados da Prefeitura Municipal de Bocaina.

§ 5º O Executivo Municipal nomeará por ato administrativo os representantes e respectivos suplentes do COMDEMA.

§ 6º Os representantes tomarão posse na primeira reunião plenária de cada mandato e serão empossados pelo Diretor de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 7º O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 8º A Diretoria do COMDEMA poderá criar Câmaras Técnicas para emitir pareceres técnicos quando houver necessidade e relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbios e convênios, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º Nos casos constatados de possível degradação ambiental ou poluição em quaisquer de suas formas, o Conselho relatará a ocorrência ao Sr. Prefeito Municipal e aos órgãos competentes alertando-os das possíveis consequências face à Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º O COMDEMA terá um Presidente a ser indicado pelo Prefeito Municipal e a diretoria, com funções criadas a partir de regimento interno, será escolhida pelo Presidente.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria simples (50% - cinquenta por cento - mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 2º Não havendo quorum na primeira Convocação a reunião realizar-se-á após 30 minutos, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 3º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato de Conselheiro.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 5º A critério dos Conselheiros, poderão participar candidatos com direito de voz.

Art. 9º O COMDEMA é mantido obrigatoriamente por verbas que constarão do Orçamento Municipal especificamente para seu efetivo funcionamento. A Prefeitura Municipal fornecerá ao Conselho, no que lhe for possível, toda a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O exercício da função de membro do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de Bocaina.

Art. 11. O prazo para instalação do COMDEMA será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis: nº 983, de 20 de dezembro de 1985, e nº 2.246, de 28 de julho de 2009.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.207**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Dispõe sobre a autorização da adesão do Município de Bocaina à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Bocaina à Associação Caminhos do Tietê - ACT, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos do Estatuto Social, CNPJ n° 57.164.309/0001-34, sediada à Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, cidade de Jaú/SP.

Parágrafo único. A ACT tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", promovendo a integração regional e a execução de projetos turísticos, culturais e sociais.

Art. 2º O Município de Bocaina será membro mantenedor da ACT e fica autorizado a efetuar o pagamento de contribuição financeira regular, mensal ou anual, conforme estabelecido no Estatuto da entidade e em seu Regimento Interno.

§ 1º O valor da contribuição será no montante de 60% sobre o salário mínimo, de forma mensal, o que neste ano corresponde a R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), sujeito a reajustes conforme o Regimento Interno da ACT.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante repasse em conta bancária indicada pela ACT, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, do orçamento municipal vigente.

Art. 4º O Município de Bocaina, enquanto associado, terá os direitos e deveres previstos no Estatuto Social da ACT, podendo participar das assembleias gerais e demais atividades promovidas pela entidade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.208**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Denomina Base da Defesa Civil - Valtier Aparecido Marques - a Base da Defesa Civil do Município de Bocaina, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Base da Defesa Civil - Valtier Aparecido Marques" a Base da Defesa Civil localizada no Município de Bocaina.

Art. 2º A denominação prevista no artigo anterior deverá constar em placas de identificação, documentos oficiais e demais referências institucionais da Base da Defesa Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.209**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.801,65 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), na seguinte dotação orçamentária;

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde** | | | | |
| 331 | 4.4.90.51.00 | 10.301.0007.1025 | Obras e Instalações | |
| | | | 01.110.000 | 56.801,65 |
| | | | **Subtotal** | |
| | | | **Total** | **56.801,65** |

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931 de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157 de 18/06/2024 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170 de 19/11/2024.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.210**
**de 09 de outubro de 2.025.**

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito de portar objetos pessoais de uso indispensável, bem como alimentos de sua necessidade e garante a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Bocaina.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Bocaina, o direito de portar objetos pessoais de uso indispensável, tais como fones de ouvido, brinquedos sensoriais, dispositivos de comunicação e similares, inclusive em locais públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º As pessoas com TEA poderão portar, para consumo próprio, alimentos e bebidas de sua necessidade em eventos, repartições públicas, estabelecimentos privados e demais locais de acesso coletivo, não lhes sendo aplicadas restrições de entrada por esse motivo.

Art. 3º Fica assegurada às pessoas com TEA a gratuidade no acesso a eventos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos pelo Poder Público ou por entidades privadas no âmbito do Município de Bocaina.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, será admitida como comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, ou

II – laudo médico que ateste a condição.

Art. 5º Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão afixar, em local visível, aviso sobre os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018




Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**DECRETO N° 077/25**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3170, Art 5°, Inciso I de 19 de novembro de 2024 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 3.165.537,00 ( Três Milhões, Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais ),afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências** | | | | |
| 14 | 3.1.90.16.00 | 04.122.0002.2002 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 40.000,00 |
| 16 | 3.3.90.30.00 | 04.122.0002.2002 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |
| 21 | 3.3.90.46.00 | 04.122.0002.2002 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 3.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **63.000,00** |
| **02.02.01 – Administração e Finanças** | | | | |
| 25 | 3.1.90.01.00 | 04.123.0003.0002 | Aposentadorias,Res Remun e Ref | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 7.080,00 |
| 26 | 3.1.90.11.00 | 04.123.0003.2003 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 50.000,00 |
| 28 | 3.1.90.16.00 | 04.123.0003.2003 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 15.000,00 |
| 29 | 3.3.90.30.00 | 04.123.0003.2003 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |
| 36 | 3.3.90.47.00 | 04.123.0003.2003 | Obrigações Tribut e Contributivas | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 43.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **135.080,00** |
| **02.03.01 – Ensino Fundamental** | | | | |
| 43 | 3.1.90.11.00 | 12.361.0004.2004 | Vencto e Vant Fixa-Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.220.000 | 300.000,00 |
| 45 | 3.1.90.16.00 | 12.361.0004.2004 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.220.000 | 36.000,00 |
| 46 | 3.3.90.30.00 | 12.361.0004.2004 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.220.000 | 70.000,00 |
| 49 | 3.3.90.39.00 | 12.361.0004.2004 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.220.000 | 380.000,00 |
| 52 | 3.3.90.47.00 | 12.361.0004.2004 | Obrigações Tribut e Contributivas | |
| | | | Vínculo 01.220.000 | 3.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **789.000,00** |
| **02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola** | | | | |
| 60 | 3.3.90.30.00 | 12.365.0006.2006 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.210.000 | 10.000,00 |
| 59 | 3.1.90.16.00 | 12.365.0006.2006 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.210.000 | 30.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **40.000,00** |
| **02.03.03 – Fundeb** | | | | |
| 70 | 3.1.90.16.00 | 12.361.0005.2005 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 02.261.000 | 10.000,00 |
| 80 | 3.1.90.13.00 | 12.365.0005.2005 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 02.261.000 | 21.000,00 |
| 81 | 3.1.90.16.00 | 12.365.0005.2005 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 02.261.000 | 10.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **41.000,00** |

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.03.05 – Merenda Escolar** | | | | |
| 95 | 3.3.90.30.00 | 12.306.0008.2019 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 05.220.042 | 30.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **30.000,00** |
| **02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde** | | | | |
| 102 | 3.1.90.11.00 | 10.122.0007.2022 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 70.000,00 |
| 104 | 3.1.90.13.00 | 10.122.0007.2022 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 12.400,00 |
| 105 | 3.1.90.16.00 | 10.122.0007.2022 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 2.000,00 |
| 109 | 3.3.90.46.00 | 10.122.0007.2022 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 7.000,00 |
| 114 | 3.1.90.11.00 | 10.301.0007.2007 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 550.000,00 |
| 116 | 3.1.90.16.00 | 10.301.0007.2007 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 80.000,00 |
| 119 | 3.3.90.30.00 | 10.301.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 25.000,00 |
| 120 | 3.3.90.34.00 | 10.301.0007.2007 | Outras Desp Pes Decr Contr | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 35.000,00 |
| 122 | 3.3.90.39.00 | 10.301.0007.2007 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 384.000,00 |
| 126 | 3.3.90.49.00 | 10.301.0007.2007 | Auxílio Transporte | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 27.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **1.192.400,00** |
| **02.04.06 – PAB – Atenção Básica** | | | | |
| 159 | 3.3.90.30.00 | 10.301.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 05.301.001 | 79.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **79.000,00** |
| **02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social** | | | | |
| 171 | 3.1.90.11.00 | 08.122.0018.2024 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 13.000,00 |
| 173 | 3.1.90.16.00 | 08.122.0018.2024 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 2.000,00 |
| 210 | 3.3.90.30.00 | 08.245.0018.2028 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 30.000,00 |
| 216 | 3.3.90.39.00 | 08.245.0018.2028 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 7.000,00 |
| 221 | 4.4.90.52.00 | 08.245.0018.2028 | Equipto e Material Permanente | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 2.000,00 |
| 224 | 3.1.90.11.00 | 08.245.0018.2029 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 02.500.008 | 13.000,00 |
| 225 | 3.1.90.13.00 | 08.245.0018.2029 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 16.400,00 |
| 232 | 3.3.90.30.00 | 08.245.0018.2029 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 02.500.008 | 32.050,00 |
| 236 | 3.3.90.39.00 | 08.245.0018.2029 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 02.500.008 | 18.000,00 |
| 238 | 3.3.90.46.00 | 08.245.0018.2029 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 13.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **146.450,00** |
| **02.06.01 - Esporte** | | | | |
| 241 | 3.1.90.11.00 | 27.812.0010.2009 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 25.000,00 |
| 243 | 3.1.90.16.00 | 27.812.0010.2009 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 10.000,00 |
| 247 | 3.3.90.39.00 | 27.812.0010.2009 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 249 | 3.3.90.46.00 | 27.812.0010.2009 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 6.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **61.000,00** |
| **02.06.03 - Cultura** | | | | |
| 254 | 3.1.90.11.00 | 13.392.0011.2010 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 97.000,00 |
| 261 | 3.3.90.46.00 | 13.392.0011.2010 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 12.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **109.000,00** |
| **02.06.05 - Turismo** | | | | |
| 264 | 3.1.90.11.00 | 23.695.0015.2016 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 18.400,00 |
| 269 | 3.3.90.46.00 | 23.695.0015.2016 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **38.400,00** |
| **02.07.01 – Planejamento Urbano** | | | | |
| 272 | 3.1.90.16.00 | 15.451.0012.2011 | Outras Desp Variáveis Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 55.000,00 |
| 278 | 3.3.90.39.00 | 15.451.0012.2011 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 160.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **215.000,00** |
| **02.07.04 – Desenvolvimento Econômico** | | | | |
| 294 | 3.1.90.11.00 | 22.661.0013.2012 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 72.000,00 |
| 298 | 3.3.90.36.00 | 22.661.0013.2012 | Outros Serv Terc Pes Física | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 11.807,00 |
| 301 | 3.3.90.46.00 | 22.661.0013.2012 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 11.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **94.807,00** |
| **02.08.01 – Agricultura e Meio Ambiente** | | | | |
| 305 | 3.1.90.11.00 | 18.541.0014.2013 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 13.000,00 |
| 308 | 3.3.90.30.00 | 18.541.0014.2013 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 100.000,00 |
| 310 | 3.3.90.39.00 | 18.541.0014.2013 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 15.000,00 |
| 312 | 3.3.90.46.00 | 18.541.0014.2013 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 3.400,00 |
| | | | **Subtotal** | **131.400,00** |
| | | | **Total** | **3.165.537,00** |

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de :

I – anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências** | | | | |
| 12 | 3.1.90.11.00 | 04.122.0002.2002 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 160.000,00 |
| 13 | 3.1.90.13.00 | 04.122.0002.2002 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 42.000,00 |
| 22 | 4.4.90.51.00 | 04.122.0002.2002 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 990,00 |
| 24 | 4.4.90.52.00 | 04.122.0002.2002 | Equip e Mat Permanente | |
| | | | Vínculo 01.120.000 | 16.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **218.990,00** |
| **02.02.01 – Administração e Finanças** | | | | |
| 27 | 3.1.90.13.00 | 04.123.0003.2003 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 80.000,00 |
| 30 | 3.3.90.34.00 | 04.123.0003.2003 | Outras Desp Pes Decor Contr | |

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Vínculo 01.110.000 | 4.900,00 |
| 35 | 3.3.90.46.00 | 04.123.0003.2003 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |
| 39 | 4.4.90.51.00 | 04.123.0003.2003 | Obras e Instalação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 9.900,00 |
| 42 | 9.9.99.99.00 | 99.999.9999.9999 | Reserva de Contingência | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 50.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **164.800,00** |
| **02.03.02 – Ensino Infantil - Creche e Pré-Escola** | | | | |
| 63 | 3.3.90.39.00 | 12.365.0006.2006 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.210.000 | 55.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **55.000,00** |
| **02.03.03 - Fundeb** | | | | |
| 68 | 3.1.90.11.00 | 12.361.0005.2005 | Vencto e Vant Fixa -Pes Civil | |
| | | | Vínculo 02.261.000 | 300.000,00 |
| 71 | 3.3.90.30.00 | 12.361.0005.2005 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 02.260.703 | 35.000,00 |
| 82 | 3.3.90.30.00 | 12.365.0005.2005 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 02.260.703 | 25.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **360.000,00** |
| **02.03.04 - QSE** | | | | |
| 92 | 3.3.90.39.00 | 12.365.0006.2006 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 05.200.001 | 20.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **20.000,00** |
| **02.03.06 – Transporte Escolar** | | | | |
| 96 | 3.3.90.39.00 | 12.361.0004.2004 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 02.200.002 | 200.000,00 |
| 99 | 3.3.90.39.00 | 12.362.0016.2018 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 02.200.002 | 300.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **500.000,00** |
| **02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde** | | | | |
| 115 | 3.1.90.13.00 | 10.301.0007.2007 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 10.000,00 |
| 128 | 4.4.90.52.00 | 10.301.0007.2007 | Equip e Material Permanente | |
| | | | Vínculo 01.120.000 | 990,00 |
| | | | **Subtotal** | **10.990,00** |
| **02.04.04 – Mac -Média e Alta Complexidade** | | | | |
| 149 | 3.3.90.30.00 | 10.302.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 05.302.001 | 9.900,00 |
| | | | **Subtotal** | **9.900,00** |
| **02.04.06 – PAB – Atenção Básica** | | | | |
| 157 | 3.1.90.13.00 | 10.301.0007.2007 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 05.301.001 | 92.000,00 |
| 160 | 3.3.90.34.00 | 10.301.0007.2007 | Outras Desp Pes Dec Contr | |
| | | | Vínculo 05.301.001 | 9.900,00 |
| 164 | 3.3.90.48.00 | 10.301.0007.2007 | Outros Aux Financ a Pes Física | |
| | | | Vínculo 05.301.001 | 6.000,00 |
| 165 | 4.4.90.52.00 | 10.301.0007.2007 | Equip e Material Permanente | |
| | | | Vínculo 05.301.001 | 8.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **115.900,00** |
| **02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social** | | | | |
| 185 | 3.3.90.30.00 | 08.122.0018.2026 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 05.500.015 | 4.000,00 |
| 187 | 3.3.90.39.00 | 08.122.0018.2026 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 05.500.015 | 20.000,00 |
| 188 | 4.4.90.52.00 | 08.122.0018.2026 | Equip e Material Permanente | |
| | | | Vínculo 05.500.015 | 5.000,00 |
| 194 | 3.3.50.39.00 | 08.243.0018.2030 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 03.500.020 | 30.000,00 |

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 195 | 3.3.90.30.00 | 08.243.0018.2030 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 03.500.020 | 10.000,00 |
| 205 | 3.1.90.11.00 | 08.245.0018.2028 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 55.000,00 |
| 207 | 3.1.90.13.00 | 08.245.0018.2028 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 15.000,00 |
| 220 | 3.3.90.46.00 | 08.245.0018.2028 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 27.000,00 |
| 223 | 3.1.90.11.00 | 08.245.0018.2029 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 15.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **181.000,00** |
| **02.06.01 - Esporte** | | | | |
| 245 | 3.3.90.34.00 | 27.812.0010.2009 | Outras Desp Pes Decor de Contr | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 30.000,00 |
| 246 | 3.3.90.36.00 | 27.812.0010.2009 | Outros serv Terc Pes Física | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 3.000,00 |
| 251 | 4.4.90.52.00 | 27.812.0010.2009 | Equip e Mat Permanente | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 3.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **36.000,00** |
| **02.06.03 - Cultura** | | | | |
| 258 | 3.3.90.36.00 | 13.392.0011.2010 | Outros Serv Terc Pes Física | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 6.000,00 |
| 263 | 4.4.90.52.00 | 13.392.0011.2010 | Equip e Mat Permanente | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 24.900,00 |
| | | | **Subtotal** | **30.900,00** |
| **02.07.01 – Planejamento Urbano** | | | | |
| 270 | 3.1.90.11.00 | 15.451.0012.2011 | Venctos e Vant Fixas Pes Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 56.000,00 |
| 271 | 3.1.90.13.00 | 15.451.0012.2011 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 104.000,00 |
| 274 | 3.3.90.30.00 | 15.451.0012.2011 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 100.000,00 |
| 282 | 3.3.90.46.00 | 15.451.0012.2011 | Auxílio Alimentação | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 97.000,00 |
| 283 | 4.4.90.51.00 | 15.451.0012.2011 | Obras e Instalações | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 4.900,00 |
| 286 | 4.4.90.52.00 | 15.451.0012.2011 | Equip e Mat Permanente | |
| | | | Vínculo 01.120.000 | 10.000,00 |
| 288 | 3.3.90.39.00 | 15.752.0012.2011 | Outros Serv Terc Pes Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 330.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **701.900,00** |
| **02.07.04 – Desenvolvimento Econômico** | | | | |
| 295 | 3.1.90.13.00 | 22.661.0013.2012 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 12.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **12.000,00** |
| **02.08.01 – Agricultura e Meio Ambiente** | | | | |
| 306 | 3.1.90.13.00 | 18.541.0014.2013 | Obrigações Patronais | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 20.000,00 |
| | | | **Subtotal** | **20.000,00** |
| | | | **Total** | **2.437.380,00** |

II - superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 728.157,00**

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso I e III do Art 43 da Lei n° 4320 de 1964 ,combinados com o Art 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3170 de 19/11/2024.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art.4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2.025.

Bocaina, 09 de outubro de 2.025

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA N° 153/25**

Admite e contrata candidatas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

**CAIO AUGUSTO CREPALDI**, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/25, Resolve:

**Art. 1º** - Admitir no serviço público municipal e contratar as candidatas aprovadas, segundo a ordem de classificação, para cobrir afastamentos temporários visando redução de horas extras:

I – PEB I - EI

| Nome | PIS | Classificação |
|---|---|---|
| Roberta Gimenez | 190.39216.64/1 | 20º |
| Dairce Gomes | 180.90787.21/0 | 22º |
| Jaciene de Souza Vieira dos Santos | 162.29048.33/8 | 24º |
| Adriana Del´Bianco Moscardo da Silva | 126.93232.17/3 | 25º |

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Bocaina, 08 de outubro de 2025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 154/25**

Desligamento de servidor municipal por solicitação.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Em razão a solicitação de desligamento do servidor municipal MARCEL LOPES, empregado como Agente Administrativo, fica determinado ao Setor do Departamento Pessoal que proceda à devida rescisão do contrato de trabalho.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 08 de outubro de 2025.

**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018




CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS BOCAINA - SP

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br


**ATA Nº 13/2025**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Avenida Prefeito Guilherme Geraldi Ferreira Campanhã, 673, bairro José Tonon, em Bocaina do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social, presidida por Tamires Paes de Oliveira e estando presentes os demais conselheiros. A primeira pauta da reunião foi sobre o Plano de Gestão Municipal da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social para exercício do ano de 2026. Foi apresentado o documento a todos os conselheiros, sendo discutidos os assuntos pertinentes às ações direcionadas à melhoria da política pública do município. Após análise dos documentos, o conselho concedeu parecer favorável aos termos e condições apresentadas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida será assinada, pela presidente e demais conselheiros.

Tamires Paes de Oliveira -
(Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social - Presidente)

Carolina Bueno de Godoy Campos -
(Diretoria de Saúde - Titular)

Natália Manechini Diman -
(Diretoria de Saúde - Suplente)

Mariane Geglio -
(Diretoria de Administração Finanças - Suplente)

Elisângela Raquel de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Titular)

Ana Laura França de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Suplente)

Maria José Broggio Regina -
(Representante da Sociedade Civil - APAE - Suplente)

Marlene Caroso -
(Representante de usuários do SUAS - Suplente)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br


## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO 05/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaina, CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 1º – Aprovar o Plano de Gestão Municipal da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social para o exercício no ano de 2026.

ART. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 09 de outubro de 2025.

Tamires Paes de Oliveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
BOCAINA - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br


**ATA Nº 12/2025**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Avenida Prefeito Guilherme Geraldi Ferreira Campanhã, 673, bairro José Tonon, em Bocaina do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social, presidida por Tamires Paes de Oliveira e estando presentes os demais conselheiros. A primeira pauta da reunião foi sobre a renúncia do conselheiro e secretário executivo Marcel Lopes, por motivo de exoneração de seu cargo de trabalho. Será visto com a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social uma nova indicação para a composição da vaga em vacância do membro no segmento de trabalhadores do SUAS. A segunda pauta da reunião foi sobre a ciência do momento em que a política municipal de assistência social se encontra, uma vez que não há pessoas no setor do Cadastro Único, o que pode gerar um sério risco para a população sobre o bloqueio dos benefícios de transferência de renda, como Bolsa Família e BPC, além das questões de referenciamento das famílias acompanhadas nos equipamentos municipais. Tal problemática já foi apontada em ofício protocolado na prefeitura pela gestora municipal Vania Aparecido Carreto junto ao ofício do CMAS ao Executivo sobre a situação do Órgão Gestor desde o começo do ano no Processo Administrativo Nº 904/2025 e CMAS Nº 905/2025, com processo iniciado pelo MP desde 2023, no PAA nº 62.0315.0000163/2023 e aberto no Município Processo Administrativo nº 1153/2023, mas ainda sem respostas efetivas para reestruturação do setor, sendo encaminhado um novo ofício ao executivo. A terceira pauta da reunião foi sobre os repasses realizados pelas delegadas eleitas Tamires Paes de Oliveira e Ana Laura França de Oliveira na Conferência Municipal sobre a Conferência Estadual de Assistência Social que aconteceu nos dias 06 e 07 de outubro, que relataram um pouco sobre as experiências. A quarta pauta da reunião foi sobre o reagendamento da

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
BOCAINA - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br


reunião da comissão de atualização de documentos do CMAS que foi desmarcada, a nova data da reunião ficou para o dia 06/11/2025 às 9h00 horas. A quinta pauta da reunião foi sobre as denúncias que o CMAS está recebendo por e-mail do Disk 100 (Violação de Direitos Humanos), sendo apresentada as denúncias aos conselheiros para conhecimento, e feito os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial e de saúde do município para acompanhamento, sendo feito encaminhamentos para a Proteção Social Especial, CRAS, Unidades de Saúde de Referência e Serviço Social da Saúde, por se tratarem de situações de violência contra o idoso. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida será assinada, pela presidente e demais conselheiros.

Tamires Paes de Oliveira -
(Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social - Presidente)

Carolina Bueno de Godoy Campos -
(Diretoria de Saúde - Titular)

Natália Manechini Diman -
(Diretoria de Saúde - Suplente)

Mariane Geglio -
(Diretoria de Administração e Finanças - Suplente)

Elisângela Raquel de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Titular)

Ana Laura França de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Suplente)

Maria José Broggio Regina -
(Representante da Sociedade Civil - APAE - Suplente)

Marlene Caroso -
(Representante de usuários do SUAS - Suplente)

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Bocaina, 8 de outubro de 2025

Eu, Marcel Lopes, venho através desta solicitar minha saída do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Bocaina SP, a partir de 8 de outubro de 2025, em **caráter irrevogável**, por mudança de emprego.

Sem mais no momento, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Marcel Lopes

Aos cuidados da Presidente do CMAS de Bocaina – SP

### Atos de Aprovação

**ATO Nº 069/25**

*Aprova projeto de construção de prédio residencial de interesse social.*

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 1911/2025, resolve aprovar o seguinte projeto:

***PLANTA Nº 065/25*** - De autoria do Engº. Civil João Pedro Tirolo, CREA nº 5070830880 - ART 2620251725097, para serviços de construção de prédio residencial de interesse social situado na Rua da Andorinha, nº 92 – Quadra 04 - Lote 26, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de **ALISSON LUCAS SILVA**, a saber:

| ÁREAS | |
|---|---|
| Do Terreno | 200,00 m² |
| Área da Construção | 58,46 m² |
| Livre | 141,54 m² |

Bocaina, em 08 de outubro de 2.025.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Denise Chotti
Agente Administrativo

.....

**ATO Nº 070/25**

*Aprova projeto de desmembramento de terreno urbano.*

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 1941/2025, resolve aprovar o seguinte projeto:

***PLANTA Nº 066/25*** - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 2620251774785, para serviços de desmembramento de terreno urbano situado na Rua Quinze de Novembro, Rua Capitão Bento Rangel, Rua Floriano Peixoto e Rua Coronel Pedro Alexandrino - Quadra 18 - Lote 01, Centro, Bocaina/SP – CEP: 17240-045, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, a saber:

| ÁREAS | |
|---|---|
| Lote 01 original | 7.744,00 m² |
| Lote 01 remanescente | 1.064,40 m² |
| Lote 01-A à desmembrar | 6.679,60 m² |

Bocaina, em 08 de outubro de 2.025.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Denise Chotti
Agente Administrativo

.....

**ATO Nº 071/25**

*Aprova projeto de desmembramento de terreno urbano.*

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 1942/2025, resolve aprovar o seguinte projeto:

***PLANTA Nº 067/25*** - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 2620251788481, para serviços de desmembramento de terreno urbano situado na Rua Quinze de Novembro, nº 349 - Quadra 24 - Lote 07, Centro, Bocaina/SP – CEP: 17240-049, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, a saber:

| ÁREAS | |
|---|---|
| Lote 07 original | 1.628,72 m² |
| Lote 07 remanescente | 839,18 m² |
| Lote 12-A à desmembrar | 789,54 m² |

Bocaina, em 08 de outubro de 2.025.
**Caio Augusto Crepaldi**
**Prefeito Municipal**
Registrado na Secretaria, na data acima
**Denise Chotti**
**Agente Administrativo**

.....

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018




**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**


*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


### RESOLUÇÃO Nº 006/2025

**Instala a Tribuna Cidadã na Câmara Municipal de Bocaina.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento da Câmara Municipal de Bocaina passa a ter a seguinte redação, incluindo-se a subseção V, na "Seção V: Das Sessões Ordinárias", do "Capítulo I: Das Sessões da Câmara", do "Título IV: Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias":

**SUBSEÇÃO V**

**DA TRIBUNA CIDADÃ**

***"Art. 83-A Fica assegurada a instalação da Tribuna Cidadã, a ser utilizada em toda sessão ordinária da Câmara Municipal de Bocaina, destinada a representantes de entidades representativas de classe, movimentos sociais populares ou a qualquer cidadão.***

***I - o interessado em fazer uso da Tribuna Cidadã deverá comprovar seu domicílio eleitoral em Bocaina, apresentar requerimento por escrito, assinado com a qualificação completa do interessado, endereço e meios de contato, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sessão ordinária a ser utilizada, devendo apresentar, nessa ocasião, o tema sobre qual se pronunciará, justificando detalhadamente a sua escolha.***

***§ 1º O requerimento será incluído ao final da fase do Expediente da sessão seguinte do seu deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, limitando-se a sua utilização a 2 (duas) pessoas por sessão.***

***§ 2º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 50 (cinquenta) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.***

***§ 3º Caso seja deferido o uso da Tribuna Cidadã, quem a utilizará não poderá se desviar do tema, sob pena de advertência ou cassação da palavra, tampouco poderá ofender os Vereadores ou demais pessoas, devendo usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, a dignidade da Câmara e das pessoas presentes, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente, sob pena de sua***

*BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA*

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br


***responsabilização cível e criminal, conforme constará de um termo de responsabilidade a ser assinado previamente à sua utilização.***

***§ 4º A mesma entidade, movimento social popular ou cidadão poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Cidadã no máximo 1 (uma) vez por semestre.***

***§ 5º No final da fase do Expediente, o Primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar, de acordo com a ordem de inscrição, dando-se preferência a gestantes, portadores de deficiência e idosos.***

***§ 6º O uso da Tribuna Cidadã será indeferido quando:***

***a) a matéria a ser exposta não se refira ao Município de Bocaina;***

***b) a matéria a ser exposta refira-se a proposições que estejam em trâmite pela Câmara Municipal de Bocaina;***

***c) a matéria versar sobre questões político-ideológicas ou de interesse exclusivamente pessoais.***

***§ 7º A decisão do Presidente quanto à utilização da Tribuna Cidadã será irrecorrível.***

***II - o orador inscrito para falar na Tribuna Cidadã disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis para fazer seu pronunciamento.***

***§ 1º Os Vereadores não poderão apartear o orador.***

***§ 2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros e demais pessoas, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.***

***III – a utilização da Tribuna Cidadã ficará suspensa durante o ano em que ocorrerem as eleições municipais."***

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 08 de outubro de 2025

**MESA DIRETORA**

**JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO**
Presidente

**ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR**
Primeiro Secretário

**EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES**
Segundo Secretário

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


**RESOLUÇÃO Nº 007/2025**

Reinstitui o Programa "Vereador Mirim – A Escola Vai à Câmara" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica reinstituído o Programa "Vereador Mirim – A Escola Vai à Câmara", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Bocaina e as escolas com sede no Município de Bocaina, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da cidadania e para o entendimento da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa "Vereador Mirim – A Escola Vai à Câmara" terá natureza pedagógica, não cabendo ao aluno participante qualquer espécie de subsídio, indenização financeira ou vínculo funcional.

Art. 3º O Programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º Constituem objetivos específicos desse Programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Bocaina;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Bocaina que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando os Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões relevantes da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Projeto "Vereador Mirim – A Escola Vai à Câmara", apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 5º O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara Municipal até elas, quanto para a visita das escolas à Câmara Municipal;

II – planejamento das atividades;

*BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA*

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


III – pesquisa e seleção de material didático;

IV – visitas dos agentes do Programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do Projeto junto a professores e alunos;

V – promoção de atividades com os seguintes temas:
a) história da Câmara Municipal de Bocaina;
b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara Municipal de Bocaina;
c) tramitação de proposições na Câmara Municipal de Bocaina.

VI – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem, ao menos, a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido.

Art. 6º Os candidatos a Vereador Mirim serão selecionados internamente, dentro de cada escola, por meio de redação ou qualquer outro critério a ser adotado pela escola.

§ 1º. Cada escola deverá indicar, proporcionalmente, candidatos de todos os anos do 6º (sexto) ao 9º (nono), compondo ao todo 30 (trinta) alunos que serão encaminhados à Câmara Municipal, observando o seguinte:
a) Centro Educacional Jesuína Maria (40 alunos): 4 candidatos;
b) Escola Estadual Capitão Henrique Montenegro (320 alunos): 16 candidatos;
c) Escola Estadual Profª Nelly Colleone Ravagnolli (240 alunos): 10 candidatos.

§ 2º. Dos 30 (trinta) candidatos a Vereador Mirim, serão 6 (seis) candidatos do 6º (sexto) ano, 7 (sete) candidatos do 7º (sétimo) ano, 7 (sete) candidatos do 8º (oitavo) ano e 10 (dez) candidatos do 9º (nono) ano.

§ 3º. Das 9 (nove) vagas para Vereadores Mirins, serão 2 (duas) vagas para o 6º (sexto) ano, 2 (duas) vagas para o 7º (sétimo) ano, 2 (duas) vagas para o 8º (oitavo) ano e 3 (três) vagas para o 9º (nono) ano.

§ 4º Após a seleção dos 30 (trinta) candidatos pelas instituições de ensino, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, haverá eleição, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Bocaina, em data e horário a ser definidos previamente.

§ 5º Estão aptos a votar os eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral, que possam votar no Município de Bocaina, desde apresentem o seu título de eleitor e um documento com fotografia, no dia da votação.

Art. 7º. O programa Vereador Mirim será instalado em Sessão Solene, presidida pela Mesa Diretora, que dará posse aos alunos eleitos.

Parágrafo único. Após a posse, será realizada a eleição da Mesa Diretora do Programa Vereador Mirim, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que assumirão os trabalhos da sessão e seguirão os ritos de uma Sessão Ordinária, obedecendo ao Regimento Interno da Câmara Municipal, à Lei Orgânica do Município, à Constituição Federal, à Constituição Estadual e às demais Leis vigentes.

*BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA*

*Câmara Municipal de Bocaina*
*Estado de São Paulo*
*Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37*
*Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135*
*www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br*


Art. 8º. A presente Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora, sempre que necessário.

Art. 9º. As proposições discutidas e aprovadas no programa Vereador Mirim não serão objeto de análise ou deliberação pela Câmara Municipal de Bocaina, salvo se forem objeto de Projeto ou Proposta autônomos, a serem apresentados na Câmara Municipal de Bocaina, por Vereador, Comissões Permanentes, Mesa Diretora, Prefeito ou iniciativa popular, observados os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Art. 10. A Legislatura do programa Vereador Mirim terá duração de um ano, podendo reunir-se quantas vezes forem necessárias para aprovação de seus Projetos.

Art. 11. O Vereador Mirim poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 12. O Vereador Mirim terá atividades junto a uma comissão de Vereadores em lugares como Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), Palácio do Governo do Estado de São Paulo e passeios ecológicos, durante o mandato.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução, cuja execução terá início no próximo exercício, correrão por conta de verbas próprias do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Alcyr Vinício de Freitas”, 08 de outubro de 2025

**MESA DIRETORA**

**JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO**
Presidente

**ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR**
Primeiro Secretário

**EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES**
Segundo Secretário

*BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA*